



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/029/2021

PRC/061/2021
PMC/5160/2016

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Thomás Lafetá Alvarenga, e de outro lado, a empresa CONCEITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 32.384.285/0001-06, sediada NA Rua Porto Seguro, nº 387, Loja 1, CEP: 31.070-130, Bairro Nova Vista, Belo Horizonte MG, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Eustáquio Moreira Júnior, portador do C.P.F. nº. 081.105.416-07 e do R.G. nº. MG 14.152.034 SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de medicamentos de Referência para o cumprimento de Sentença Judicial, conforme descrições e quantidades estimadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Segue descrição detalhada de todos os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,1 MG/ML SPRAY NASAL	25
2	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	150
3	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	150
4	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML- REFIL (CARPULE) 3ML	5
5	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	360
6	LINAGLIPTINA 5MG	150
7	RIVAROXABANA 20MG	280

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/061/2021, Dispensa PMC/025/2021 e Processo Administrativo nº PMC/5160/2016 com amparo legal no art.24 inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.
- 3.2. Entregar o medicamento em até 05 dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.3. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) de validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Caso seja necessário enviar medicamentos fora do prazo de validade estipulado neste item, os responsáveis pelos setores deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No caso de os responsáveis aceitarem, o medicamento com validade inferior a 80%, esses deverão vir acompanhados da Carta de Garantia de Troca.
- 3.4. Apresentar o produto em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- 3.5. Entregar os medicamentos, cuja embalagem deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.
- 3.6. Transportar o medicamento de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- 3.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa e de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.8. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 3.9 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente contrato.
- 3.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.11. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.12. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de contratação de vício oculto ou anomalia.

3.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento dos medicamentos no local designado será feito por servidor do Almoxarifado Central de Saúde e obedecerá ao seguinte trâmite:

5.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos medicamentos que serão fornecidos;

5.1.2. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os produtos provisoriamente, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

5.1.3. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo fornecedor de até 02 dias corridos;

5.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado da Saúde notificará os fatos ocorridos à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor solicitante, para que sejam realizadas medidas administrativas.

5.3. O recebimento e conferência do medicamento são de responsabilidade do Almoxarifado da Saúde, localizado à Rua Raimundo Barbosa, 161, Bairro Prais, Congonhas, de segunda a sexta-feira de 08:00h as 16:00h.

CLÁUSULA SEXTA- VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

Cont.029-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.621,40** (dez mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2.263: Serviços de Média/Alta Complexidade- Ações Judiciais

3.3.90.32: Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidas no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

10.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTOR

11.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Demais competências técnicas que forem relacionadas ao medicamento são de responsabilidade do setor solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 025/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

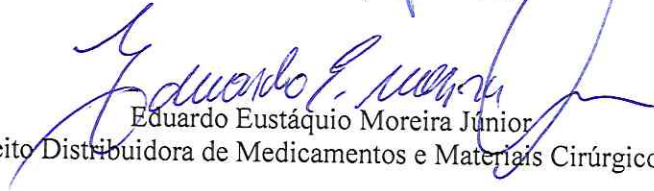
12.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 10.621,40** (dez mil seiscientos e vinte e um reais e quarenta centavos).

12.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de maio de 2021.


Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde


Eduardo Eustáquio Moreira Júnior
Conceito Distribuidora de Medicamentos e Materiais Cirúrgicos Ltda

Testemunhas: 1- 

2- 